



Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.  
27 MAR 2019  
Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Ass. Legislativa  
01  
Folha  
Estado de Rondônia

PROTOCOLO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembleia Legislativa  
  
27 MAR 2019  
Protocolo: 036/19  
Processo: 036/19

PROJETO DE LEI

Nº  
033/19

AUTOR : CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

“Institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina e da outra providencias”

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º. A “Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina são:

- I. a elevação a consciência da população sobre a Fissura Labiopalatina, notadamente na promoção de atividades de educação em saúde sobre a Fissura Labiopalatina;
- II. a identificação precoce da Fissura Labiopalatina;
- III. a capacitação dos servidores públicos estaduais da área da saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com Fissura Labiopalatina;
- IV. o estímulo aos profissionais da saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação dos órgãos de saúde quanto as crianças portadoras de Fissura Labiopalatina.

Art. 4º As atividades da “Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina”, a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI


Nº

AUTOR : CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Porto Velho\RO, 26 de Fevereiro de 2019.

  
CIRONE DEIRÓ  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, é cediço que nosso Estado necessita de ações voltadas para a educação e conscientização da sociedade e dos profissionais de saúde acerca da fissura Lábiopalatina, pois, esse defeito congênito constitui uma das deformidades faciais mais comuns, sendo bastante frequente em nosso país. Para os recém-nascidos com a deformidade - que podem nascer com o lábio, o palato (céu da boca) ou ambos fissurados - faz diferença substancial receber a adequada acolhida de sua família e a necessária assistência integrada dos profissionais de saúde envolvidos em todas as etapas do atendimento ao bebê e à criança. Essa assistência multiprofissional pode demandar a atuação de inúmeros especialistas, entre os quais citamos: Odontólogos (cirurgião dentista buco-maxilo-facial, Odontopediatra e Ortodontista), Médicos (pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista), nutricionistas, fonoaudiólogos e psicólogos. Assim, é muito importante que toda a sociedade e todos os profissionais de saúde estejam conscientes do problema e de seu papel, com o intuito de minimizar o sofrimento do bebe e da criança. Por tais razões solicitamos a nossos pares a aprovação da propositura.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

